

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

Reconhece o “Caminho Santa Rita de Cássia”, percurso de peregrinação religiosa que liga os Municípios de São João Batista do Glória/MG e Cássia/MG, como rota municipal de turismo religioso, cultural e de peregrinação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, propõe o seguinte Projeto de Lei nº 23/2026, de autoria da **Vereadora Brenda Garcia de Souza Silva**.

Art. 1º Fica reconhecido, no âmbito do Município de São João Batista do Glória/MG, o “Caminho Santa Rita de Cássia”, tradicional rota de peregrinação religiosa que liga os Municípios de São João Batista do Glória/MG e Cássia/MG, percorrida por fiéis, devotos e peregrinos.

Art. 2º O Caminho Santa Rita de Cássia passa a ser reconhecido como:

- I** – rota municipal de turismo religioso e cultural;
- II** – trajeto tradicional de peregrinação religiosa;
- III** – manifestação cultural de interesse turístico do Município de São João Batista do Glória.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I** – valorizar e preservar a tradição religiosa e cultural relacionada ao Caminho Santa Rita de Cássia;
- II** – fomentar o turismo religioso, cultural e rural no Município de São João Batista do Glória;
- III** – promover o desenvolvimento econômico local por meio da atividade turística;
- IV** – incentivar a prática da peregrinação como manifestação cultural e espiritual;
- V** – estimular a integração regional entre os Municípios de São João Batista do Glória e Cássia.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, desenvolver ações destinadas à valorização, promoção e divulgação do Caminho Santa Rita de Cássia.

Art. 5º O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

- I** – Municípios vizinhos;
- II** – entidades religiosas;
- III** – organizações da sociedade civil;
- IV** – entidades ligadas ao turismo e à cultura;
- V** – instituições públicas ou privadas interessadas no desenvolvimento do turismo religioso.

Art. 6º As ações relacionadas ao Caminho Santa Rita de Cássia poderão integrar:

- I** – a Política Municipal de Turismo;
- II** – o Plano Municipal de Cultura;
- III** – programas e ações municipais voltados ao turismo, à cultura e ao desenvolvimento regional.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 02 de outubro de 2026.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que reconhece, no âmbito do Município de São João Batista do Glória, o Caminho Santa Rita de Cássia, percurso que liga nosso Município ao Município de Cássia, como rota municipal de turismo religioso, cultural e de peregrinação.

A peregrinação constitui uma importante manifestação de fé e de expressão cultural, além de apresentar potencial para o desenvolvimento turístico e econômico dos municípios envolvidos. O deslocamento de fiéis, devotos e peregrinos pode estimular atividades de hospedagem, alimentação, comércio e serviços, gerando oportunidades para a população local.

O reconhecimento do Caminho Santa Rita de Cássia busca valorizar e preservar a tradição religiosa e cultural relacionada ao percurso, incentivar a prática da peregrinação e fortalecer a integração regional entre São João Batista do Glória e Cássia. A iniciativa também contribui para diversificar os atrativos turísticos do Município, associando o turismo religioso e cultural ao turismo rural e à valorização das comunidades situadas ao longo do caminho.

A proposição possibilita que o Poder Executivo, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira, desenvolva ações de valorização, promoção e divulgação do percurso. Também prevê a possibilidade de celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com municípios vizinhos, organizações da sociedade civil e instituições interessadas no desenvolvimento do turismo religioso.



O reconhecimento municipal poderá favorecer o planejamento de futuras ações de sinalização, infraestrutura turística, divulgação e apoio aos peregrinos, bem como a integração do Caminho às políticas, planos e programas municipais de turismo, cultura e desenvolvimento regional.

Ressalta-se que a finalidade da proposta é valorizar uma manifestação cultural e turística de interesse local, respeitando a liberdade religiosa e a laicidade do Estado. As eventuais ações públicas deverão atender ao interesse coletivo e observar as normas aplicáveis, sem se destinarem ao financiamento de culto religioso.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, relativo à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber; nos arts. 215 e 216, referentes à valorização das manifestações culturais e à proteção do patrimônio cultural brasileiro; e no art. 180, que prevê a promoção e o incentivo ao turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.

As ações decorrentes da proposta deverão observar o planejamento municipal e as dotações orçamentárias disponíveis, podendo receber recursos destinados ao turismo e à cultura, inclusive provenientes de emendas parlamentares, respeitadas as exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Trata-se, portanto, de iniciativa que reúne preservação cultural, incentivo ao turismo religioso e rural, desenvolvimento econômico local e fortalecimento da identidade regional, com potencial para beneficiar a população de São João Batista do Glória.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João Batista do Glória, 02 de outubro de 2026.



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora

São João Batista do Glória-MG, 02 de outubro de 2026.

Ofício n.º 317/2026
À Câmara Municipal
Assunto: Encaminhamento (FAZ)

Câmara Municipal S. J. B. Glória

PROTOCOLO

Nº 269/2026 LIVRO 02

Fis. 095 Data 02/10/2026

HORA 14:57

CONTEÚDO Ofício n.º 317/2026

ASS. Roberto Silva Galvão

Exmo. Sr. Presidente,

Para exame e consideração de Vossa Excelência, e posterior apreciação desta Colenda Câmara Municipal, nos termos regimentais, segue o projeto de lei abaixo especificado.

Projeto de Lei Ordinária n.º 23/2026, que “Reconhece o “Caminho Santa Rita de Cássia”, percurso de peregrinação religiosa que liga os Municípios de São João Batista do Glória/MG e Cássia/MG, como rota municipal de turismo religioso, cultural e de peregrinação, e dá outras providências”.

Sendo só para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Brenda Garcia de Souza Silva
Vereadora